

PROFESSOR DA UNIVERSIDADE DE HOUSTON NA U.F.V.

O Prof. William Leach, da Universidade de Houston, Texas, Estados Unidos, encontra-se na UFV para uma visita de três dias.

Sabe-se que o Conselho de Reitores das universidades brasileiras mantém um convênio com aquela Universidade Norte-Americana, com vistas à assistência técnica a Universidades Brasileiras.

Graças a entendimentos entre a Reitoria da UFV e o Conselho de Reitores, foi possibilitada a vinda do Prof. Leach que, por sinal, faz sua quinta visita ao Brasil com o propósito de prestar assistência às universidades.

A assistência do ilustre educador relaciona-se, especialmente, com currículos, sistema de créditos e registro escolar.

A colaboração do Prof. Leach vem em momento oportuno, visto que a UFV trabalha na elaboração de seu Regimento Geral, onde êsses assuntos têm seu lugar.

Os contatos do especialista desenvolvem-se com a comissão que elabora o Regimento, os Presidentes dos Conselhos de Graduação e Pós-Graduação e o Secretário Geral.

UFV ASSINA CONVÊNIO COM A ACAR

CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV) E A ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL (ACAR), VISANDO A MAIOR INTEGRAÇÃO DE DUAS ATIVIDADES.

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, na cidade de Belo Horizonte, a Universidade Federal de Viçosa, doravante denominada UFV, com sede em Viçosa, representada pelo seu Magnífico Reitor, Dr. Edson Potsch Magalhães, e a Associação de Crédito e Assistência Rural, doravante denominada ACAR, com sede em Belo Horizonte, à Av. dos Andradas, 367, 3.º andar,

representada pelo seu Presidente, Dr. João Napoleão de Andrade, ou pessoa por êle credenciada, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas abaixo, com o objetivo de promover a conjugação de esforços entre êstes órgãos, visando a acelerar o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A finalidade dêste convênio é a de incrementar a ação integrada das partes convenientes, objetivando ao melhor uso dos recursos disponíveis no desenvolvimento rural do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - A ação das partes convenientes se processará mediante planos de trabalho, elaborados anualmente, dentro das possibilidades e filosofias de ação de cada uma, onde se explicitarão as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a plena consecução das finalidades estabelecidas na cláusula primeira, a UFV se compromete a:

- a) cooperar, nos cursos de atualização técnica dos funcionários da ACAR, através de seus professores;
- b) possibilitar estágios curtos de técnicos da ACAR na UFV, mediante entendimento prévio;
- c) cooperar na avaliação de projetos e estudos específicos de interêsse das partes;
- d) proporcionar instalações para funcionamento do escritório seccional da ACAR.

CLÁUSULA QUARTA - Em obrigação ao que determina a cláusula primeira, a ACAR se compromete a:

- a) lotar os especialistas do seu Escritório Seccional, sediado em Viçosa, nos Institutos e Departamentos da UFV, quando solicitado pela mesma;
- b) preparar e editar publicações técnicas da UFV de modo a torná-las compatíveis com as necessidades dos extensionistas e agricultores, resguardados os direitos de autoria e aprovação final do texto pelo autor;
- c) possibilitar estágios de técnicos da UFV na ACAR, mediante entendimento prévio;
- d) cooperar no estabelecimento e acompanhamento de testes de campo e experimentos, em sua área de ação;
- e) colaborar no curso pós-graduado de Extensão Rural;
- f) divulgar assuntos de interêsse da UFV em sua área de ação;
- g) colaborar no desenvolvimento das atividades dos Centros de Experimentação, Pesquisa e Extensão da UFV;

- h) responsabilizar-se pela execução de atividades de interesse da UFV na microregião homogênea de Viçosa a ser estabelecida pela operacionalização do convênio assinado entre a UFV e a ABCAR.

CLÁUSULA QUINTA - A coordenação da execução do presente convênio será feita, por parte da ACAR, pelo Chefe do Departamento de Execução de Projetos e pelo Presidente do Conselho de Extensão, por parte da UFV.

CLÁUSULA SEXTA - Os Planos anuais de trabalho referentes a este convênio deverão receber aprovação prévia do Conselho de Institutos ou Departamental por parte da UFV e ASPLANO, por parte da ACAR.

CLÁUSULA SÉTIMA - A UFV e a ACAR obrigam-se a fornecer os recursos necessários ao total desempenho das atividades decorrentes deste convênio, a serem estabelecidos pelas partes convenientes, tendo-se em vista as possibilidades e as necessidades evidenciadas nos planos anuais de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - Este convênio terá vigência de dois anos, a partir da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogada, por prazo indeterminado, com o silêncio de ambas as partes, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela superveniência de norma legal que o torne formalmente impraticável ou por interesse de qualquer das partes.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 1970

a) Edson Potsch Magalhães  
Reitor da UFV

a) João Napoleão de Andrade  
Presidente da ACAR

Nota: Este convênio foi aprovado pelo Conselho Universitário, em sua reunião de 26-2-69.